



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.440 – DE, 17 DE OUTUBRO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE TERRA PARA ATERRAR OU TERRAPLANAR LOTES URBANOS E REVOGA O DECRETO Nº 2.127, DE 04 DE JULHO DE 2.001”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe concede a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o grande número de lotes na cidade que necessitam de aterramento ou terraplanagem a fim de se tornarem viáveis à construção;

CONSIDERANDO as dificuldades com que deparam os proprietários desses lotes para conseguir o aterro ou a terraplanagem necessários;

CONSIDERANDO que, para atender a necessidade desses proprietários e suas famílias quanto à procura, o atendimento deve ser programado e melhor organizado;

CONSIDERANDO, finalmente, que as disposições contidas no Decreto nº 2.127, de 04 de julho de 2001 já não atendem satisfatoriamente esses munícipes e proprietários,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município, através do setor específico de sua Secretaria competente, poderá fornecer terra para aterrar ou terraplanar lotes urbanos na cidade de Jaciara, sede do Município, mediante as seguintes condições:

I – requerimento assinado pelo proprietário do lote ou membro de sua família, de 18 anos acima, ou por preposto, em formulário modelo;

II – recolhimento das taxas correspondentes à cada carga de terra, juntando uma via ou cópia respectiva ao requerimento e ou comprovação emitida pelo cadastro do setor de tributação da Prefeitura Municipal, ou apresentação de documento hábil, que comprove estar ele quite ou em dia no tocante ao pagamento dos tributos municipais;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

III – a observância de prévia programação estabelecida pela Secretaria Municipal competente através de seu setor específico.

§ 1º - As entregas de terra serão feitas somente nos finais de semana, exceto quando houver possibilidade de entrega em outro dia, observando-se a ordem cronológica de pagamentos das taxas e ou dos recolhimentos dos tributos municipais vinculados à data do requerimento de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º - Na vila do distrito de Celma o fornecimento de terra poderá ser efetuado por ocasião dos serviços que venham a ser realizados naquela localidade, devendo os interessados requerê-lo com antecedência, sob as mesmas condições constantes dos incisos I, II, e III, deste artigo.

§ 3º - O fornecimento de que trata o § 2º, dependerá da existência, nas imediações da vila, de local para a retirada da terra mediante a cessão gratuita de seu proprietário.

Art. 2º - Pelas condições estabelecidas no art. 1º, as taxas correspondentes a cada carga ou a cada transporte do caminhão caçamba para cada família, munícipe ou proprietário, são as constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.127, de 04 de julho de 2.001.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM, 17 DE OUTUBRO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDOÇA  
Secretario Municipal de Fazenda, Gestão e Controle



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### ANEXO ÚNICO

(Instituído pelo Decreto nº 2440, de 17/10/05)

CARGA/CAMINHÃO	MUNÍCIPE OU PROPRIETÁRIO	TAXA POR CARGA OU CAMINHÃO
DE 1 A 2	COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 15,00
	COM PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS EM DIA	ISENTO
DE 3 A 5	COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 40,00
	COM PAGAMENTO DOS TRIBUTOS EM DIA	R\$ 20,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM, 17 DE OUTUBRO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDOÇA  
Secretario Municipal de Fazenda, Gestão e Controle